SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000633-81.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Cleriston Araujo Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por **Banco Panamericano S/A** em face de **Cleriston Araujo Marques**, referentemente ao veículo Volkswagen - Gol 1.0 8 total flex com 4p - ano 2012/2012 - cor cinza - placa EYR-3614 - 9BWAA05U6CP032031, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 11/16).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 23 e 32), o réu, citado (fls. 132), não apresentou defesa tempestiva.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 1 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA